



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0298329/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de locação do imóvel que continuará a abrigar o cartório eleitoral da 40ª Zona Eleitoral, localizada no município de Primavera do Leste - MT.
2. Ressalto que o Contrato atual (nº 18/2016) encerrar-se-á no dia **30/06/2021** (ID 0214861).
3. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco os seguintes expedientes:
 1. Carta proposta do proprietário pleiteando o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** mensais (ID 0268884);
 2. Declaração subscrita pelo Senhor Chefe de Cartório atestando a observância do permissivo legal insculpido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com suporte também no art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011 (ID 0268875);
 3. Cópias dos documentos pessoais e das certidões de regularidade do proprietário do imóvel (IDs 0268885, 0268892, 0268893 e 0277026);
 4. Certidão Positiva com efeito NEGATIVO de tributos municipais e cópia da matrícula do imóvel, **constando uma sala comercial com 250,47 m2** (IDs 0273580 e 0273836);
 5. Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União disponível no município de Primavera do Leste, devidamente atestada pela Superintendência de Patrimônio da União (ID 0277027);
 6. Estudo Técnico Preliminar (ID 0298256);
 7. Laudo técnico de avaliação realizado pela empresa ELO ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou o seguinte resultado: valor mínimo de R\$ 4.400,00; valor máximo de R\$ 5.800,00; e valor médio de mercado de R\$ 5.100,00 (ID 0296343)
 8. Minuta do contrato de locação (ID 0296851);
 9. informação de existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar a despesa pretendida (ID 0296941);
4. A Assessoria Jurídica, por meio do parecer nº 293/2021 (ID 0297792), inicialmente ressaltou que *“o processado cumpre determinação superior em elaborar, inclusive nas contratações diretas – dispensa de licitação, os Estudos Técnicos Preliminares – ETP’s”*, todavia, ponderou pela supressão do item 5, uma vez que *“em função de assentados estudos anteriores, o preço do mercado deverá ser feito exclusivamente pela empresa contratada Elo Engenharia Comércio e Construções Ltda. Deve-se evitar dar a impressão que há outros locais aptos à locação e aos serviços eleitorais no município e esse não é o caminho jurídico adotado pela Lei”*.
5. Atestou o cumprimento das exigências da Resolução TRE/MT nº 795/2011, bem como o *“preenchimento das providências administrativas necessárias para que se concretize a contratação”*, motivos pelos quais concluiu *“ser possível a celebração do contrato, por estar dentre*

as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 [...]".

6. Em relação à minuta do contrato, afirmou que estão presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato, sugerindo tão somente a **retificação de "locadores" para "locador"**.
7. Por fim, aprovou, com ressalvas, a minuta de contrato de locação do Cartório da 40ª Zona Eleitoral – Primavera do Leste/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, e enquadrou a despesa no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.
8. Em relação à ressalva da ASJUR acerca da certidão expedida pela SPU, destaco a informação da SEO que indicou a juntada do aludido documento ao ID 0268883.
9. O Senhor Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral juntou novo ETP, com a alteração proposta pela ASJUR (ID 0298256).
10. Diante do exposto, atendidas às disposições legais, acolhendo integralmente aos termos da peça opinativa supracitada, e demonstradas a necessidade e viabilidade da locação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, **autoriza-se, condicionado à ratificação Presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993:**
 - a) a contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (ID 0296851), com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) mensais, **CONDICIONADA** à adequação da minuta do contrato aos termos do parecer da ASJUR;
 - b) a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
 - c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas, **após a adequação da minuta do contrato aos termos do parecer da ASJUR.**
11. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
12. Submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência, ponderando pela **ratificação**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria TRE-MT nº 117/2018.
13. Ao final, pondero pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das medidas pertinentes.

Diretoria-Geral, em 24 de junho de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 24/06/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0298329** e o código CRC **520C1498**.



07928.2020-7

0298329v15